

LEI MUNICIPAL Nº 3355 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo Vereador Zeca Gonçalves

"Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste a Campanha de apoio ao esporte e lazer "Adote uma Área Esportiva" para conservação e manutenção".

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1° Fica instituída no Município de Santa Bárbara d'Oeste a Campanha "Adote uma Área Esportiva".
- Art. 2° A Secretaria Municipal de Esportes promoverá a Campanha junto às Indústrias, Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços, e de Ensino da rede particular de educação, instalados no Município, visando à conservação dos Ginásios, Estádios, Campos de Futebol, Quadras Esportivas e Poliesportivas e Parques de Vizinhança.
- **Art.** 3º Ficam os adotantes autorizados a instalar ate duas placas publicitárias com a metragem máximo de 3,00 mt por 6,00 mt, com os seguintes dizeres:

"ESTA ÁREA ESPORTIVA É PATROCINADA POR (Propaganda da empresa) LEI MUNICIPAL No.".

- Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Esportes responsável por celebrar os convênios de acordo com a presente Lei
- Art. 5º Obrigar-se-á a Entidade ou empresa que adotar a área esportiva escolhida, a proceder à conservação de toda infra-estrutura da mesma, além da conservação de passeios existentes, com materiais e pessoal próprio.
- **Art. 6º** Se mais de uma Entidade se interessar pela adoção de determinada área esportiva, está será destinada ao que oferecer melhores condições de conservação e manutenção da mesma ou se houver um acordo entre as partes.
 - Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste através da



Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a cancelar o Convênio efetuado, se houver negligência por parte do adotante.

- Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de dezembro de 2011.

MÁRIO CELSO HEINS Prefeito Municipal